



Exmo(s) Senhor(es)
Inspeção Geral de Finanças
Rua Angelina Vidal 41
1199-005- LISBOA

Sua referência	Sua data	Nossa referência	Nossa data
Proc. n.º 2017/240/A3/403		Proc. N.º 2018/500.10.300/1 Ofício N.º 4851 / 2018	21-06-2018

Assunto: Contraditório Institucional – Município de Seia Proc. n.º 2017/240/A3/403

Vimos por este meio apresentar o contraditório institucional ao Projeto de Relatório e Anexos do Controlo do Programa de Apoio à Economia Local do Município de Seia.

O Município de Seia concorda na sua generalidade com o teor do projeto do Relatório, contudo apresentamos, em anexo, o quadro de conclusões e recomendações com as observações tidas como convenientes.

Com os melhores cumprimentos,

para as pessoas e instituições,

O Presidente da Câmara Municipal

Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo



ANEXO MUNICÍPIO DE SEIA - QUADRO DE CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL – RESPOSTA DA ENTIDADE AUDITADA

PONTO DO PROJETO	ASSERTÃO / CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
<p>3.1. e 3.2.</p>	<p>C1. O MS concretizou, entre 2011/2012, duas operações de consolidação e/ou recuperação financeiras (RF e PAEL), tendo obtido, através do recurso a EMLP, financiamentos de, respectivamente, 45 M€ e 2,8 M€, que utilizou, maioritariamente, no pagamento de dívidas de CP (47,1 M€), transformando, assim, um elevado montante de dívidas dessa natureza em financeira de MLP, diminuindo a pressão sobre a tesouraria, mas onerando os orçamentos futuros, face ao exigível cumprimento do serviço da dívida dos EMLP.</p>		<p>O Município de Seia tem, desde essa data, adotado um caminho de redução significativa do endividamento, superando mesmo as metas previstas para o PAEL. Enaltecer, neste sentido, a trajetória decrescente da dívida municipal (menos 14,5 milhões nos últimos quatro anos, dos quais 3,7 milhões em 2017), decorrente da aposta estratégica que tem sido feita na contenção das despesas e na seletividade do investimento.</p>
<p>3.1. e 3.2.</p>	<p>C2. Em 2016, no que respeita ao PAEL, não obstante o incumprimento, em termos absolutos, do objetivo previsto no PAF ou considerando o PAF (Ajustado) para a despesa, o MS superou os relativos à receita, stock da dívida e saldo orçamentais, bem como o do PMP e melhorou, em termos reais, a relação entre as referidas variáveis (em especial entre o SGS e a dívida orçamental), tendo, ainda, ocorrido uma evolução positiva ao nível da dívida total, das " outras dívidas a terceiros " e a eliminação dos PA.</p> <p>Assim, pode afirmar-se que foi cumprido, em termos absolutos e numa perspetiva substancial e integrada, o objetivo a que o MS se vinculou com a adesão ao PAEL.</p>	<p>R1 Manutenção, enquanto estiver em vigor o PAF do PAEL, do cumprimento de todos os objetivos previstos naquele documento, com que o MS se comprometeu, de forma expressa, para o que contribuirá, de forma decisiva, uma gestão orçamental e uma situação financeira equilibradas e sustentáveis, através, nomeadamente, da(o):</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Elaboração rigorosa dos orçamentos de receita fundamentando, de forma adequada, todas as rubricas previstas e considerando apenas as que apresentem um elevado grau de probabilidade em termos de cobrança efetiva; ✓ Execução prudente do orçamento de despesa, com base na cobrança real das receitas e não apenas na sua previsão orçamental, de modo a garantir uma gestão orçamental verdadeiramente equilibrada; ✓ Controlo rigoroso da evolução da dívida municipal, de modo a reduzi-la para níveis adequados e sustentáveis face ao seu quadro financeiro, nomeadamente às receitas realmente disponíveis (após a dedução das despesas fixas e rígidas). 	<p>O Município de Seia tem vindo a cumprir a recomendação proposta pela IGF neste item, promovendo a elaboração de Orçamentos rigorosos e exequíveis, como comprovam os graus de execução da Receita dos últimos anos, que atingiram os 95,12% em 2014, os 100,83% em 2015, os 102,05% em 2016 e os 99,79% em 2017.</p>

PONTO DO PROJETO	ASSERTÃO / CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
3.1. e 3.2.	<p>C3. A Autarquia, quanto a 2016, em cumprimento das obrigações decorrentes do PAEL, submeteu à DGAL os documentos previsionais para apreciação técnica antes da sua apresentação, para aprovação, à AM e cumpriu os deveres legais relativos ao acompanhamento e divulgação de informação, ainda que os dados reportados àquela entidade não refletissem, com inteira fiabilidade, a sua situação nalgumas variáveis relevantes.</p>	<p>R2 Criação dos instrumentos necessários e de uma base sistemática de recolha e validação da informação para efeitos de monitorização, acompanhamento e reporte rigoroso à DGAL das grandezas relevantes face aos objetivos, medidas e obrigações a que o MS se vinculou na sequência da adesão ao PAEL e elaboração do respetivo PAF.</p>	<p>O Município tem cumprido, objetivamente, os deveres de informação a que está obrigado. Irá contudo promover melhorias no tratamento da informação</p>
3.1. e 3.2.	<p>C4. No final de 2016, de acordo com o quadro legal previsto no RFALEI, estavam reunidas as condições para que a DGAL emitisse um alerta precoce e para que o MS pudesse recorrer a um processo de saneamento financeiro, mas ainda estava em vigor o PAEL.</p>		<p>Nada a declarar</p>
3.1. e 3.2.	<p>C5. Os documentos de prestação de contas do MS de 2016 refletiam, com significativa fiabilidade, a sua situação financeira ao nível do passivo exigível, dada a reduzida materialidade das correções efetuadas pela IGF (mais 1 004 €).</p>	<p>R3 Regularização, ao nível da informação contabilística, das variações patrimoniais que estavam omitidas, caso não tenham sido entretanto corrigidas.</p>	<p>O Município diligenciou no ano 2017 ao seu registo que, por extravio de faturas, não tinha sido possível fazer nas contas de 2016.</p>
3.1. e 3.2.	<p>C6. A NCI está articulada com a atual estrutura orgânica do Município e contempla um conjunto de regras definidoras de políticas, métodos e procedimentos de controlo no que concerne à área económico-financeira e às normas e princípios previstos, nomeadamente, na LCPA e no RFALEI.</p>		<p>Nada a declarar</p>
3.1. e 3.2.	<p>C7. O MS não dispõe de nenhum departamento/serviço específico ou elemento responsável pela função de controlo interno.</p>	<p>R4 Designação de um serviço ou pessoa responsável pela função de controlo interno.</p>	<p>O Município promoveu, recentemente, a reformulação da equipa que acompanhará a revisão do Plano de Anticorrupção que terá, também, funções ao nível do controlo interno de algumas áreas.</p>